



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região, designada pela sigla "AMATRA-SP" ou "AMATRA-2", é associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, de duração ilimitada, constituída para representar os Juizes do Trabalho da 2ª Região, tanto ativos quanto inativos.

Art. 2º. A AMATRA-SP, entidade representativa de seus associados, tem como finalidade:

I - defender o Estado Democrático de Direito, a autonomia, dignidade e independência do Poder Judiciário, em especial da Justiça do Trabalho, a consignação de recursos orçamentários suficientes ao bom aparelhamento e melhoria na prestação da tutela jurisdicional;

*Dever do associado: art. 7º, II;*

II - pugnar pela efetividade das decisões jurisdicionais, pelo amplo acesso ao Judiciário e pela duração razoável do processo judicial;

III - defender as prerrogativas, independência, dignidade, deveres, direitos, garantias e interesses da magistratura e de seus associados, individual ou coletivamente;

IV - congregar os Magistrados do Trabalho da 2ª Região, de todas as Instâncias, inclusive aposentados, pelos interesses em comum, desenvolvendo a solidariedade, visando a plena realização profissional;

V - prestar assistência aos associados e seus dependentes, diretamente ou por intermédio de terceiros;

*Assistência jurídica: art. 8º, VI;*

*Dependentes: art. 6º;*

*Programas assistenciais: art. 34, II;*

*Supérstite do associado: art. 6º, § único;*

VI - promover atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas para os associados e seus dependentes;

*Atribuições do Diretor Cultural: art. 32;*

*Atribuições do Diretor Social: art. 33;*

VII - estimular o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos Magistrados;

*Atribuições do Diretor Cultural: art. 32;*

*Competência da Diretoria Executiva: art. 26, III;*

VIII - promover cursos, seminários, palestras, debates e demais eventos de aperfeiçoamento cultural para associados ou terceiros, diretamente ou por meio da Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Segunda Região (EMATRA-SP);

*Atribuições do Diretor Cultural: art. 32;*

*Competência da Diretoria Executiva: art. 26, II;*

*Promoção de cursos; art. 2º, § 2º;*

IX - manter colaboração, intercâmbio, convênios ou acordos com as demais associações, tribunais, órgãos, sindicatos, empresas ou entidades de classe, inclusive do exterior, visando a concretização dos objetivos estatutários;

*Atividade Cultural: art. 3º;*

X - peticionar em juízo ou fora dele, a ente público ou privado, por decisão da Diretoria Executiva, medidas cujo objeto compreenda a finalidade estatutária, sejam do interesse coletivo ou individual dos associados;

*Capacidade: art. 28, XIV;*

*Gestões da Presidência: art. 28, XV;*

*Representação da entidade: art. 28, I;*

XI - atuar como parte ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, por decisão da Diretoria Executiva e nos termos do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, sempre que estejam em causa interesses da Magistratura, e como assistente, quando for parte qualquer de seus associados, estando em questão aspectos relacionados à judicatura e suas prerrogativas.

*Capacidade: art. 28, XIV;*

*Defesa de prerrogativas: art. 42, § 2º;*

*Gestões da Presidência: art. 28, XV;*

*Petições: inciso X, supra;*

*Representação da entidade: art. 28, I;*

XII - Prestar assistência aos dependentes do associado, em razão do falecimento deste.

*Dependentes: art. 6º;*

*Supérstite do associado: art. 6º, § único;*

§ 1º. É vedado à AMATRA-SP:

I - fazer qualquer discriminação entre seus associados;

II - manifestar-se sobre assunto estranho às suas finalidades;

III - realizar atividade político-partidária;

IV - conceder aval.

§ 2º. Para a promoção dos cursos e eventos destinados ao público externo a Diretoria Executiva, uma comissão de Magistrados por ela designada, a Diretoria Cultural ou a EMATRA-SP:

*Atribuições do Diretor Cultural: art. 32;*

I - elaborará o respectivo regulamento e disciplinará sobre as matérias, local de realização, duração e eventual valor a ser cobrado;

II - constituirá o corpo docente, preferencialmente composto por associados, e estabelecerá a forma e valor da remuneração dos professores, se for o caso.

§ 3º. Toda a renda obtida com os cursos ou eventos será revertida exclusivamente em proveito da AMATRA-SP, ainda que em eventos, estruturação ou ampliação da EMATRA-SP.

*Rendas: art. 11, V;*

§ 4º. A EMATRA-SP terá uma diretoria composta por 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor Cultural, que a presidirá, e os demais escolhidos pela Diretoria Executiva.

*EMATRA-SP: art. 32, VI;*

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

Art. 3o. O quadro social é formado:

*Exclusão do quadro social: art. 10o;*

*Exclusão disciplinar: art. 37;*

I - pelos associados fundadores, assim considerados os que assinaram o documento de constituição da entidade;

II - pelos associados efetivos, assim considerados os Juizes do Trabalho, ativos ou inativos, lotados na 2ª Região, ou que dela tenham sido oriundos, ainda que integrando outros Tribunais do País, desde que inscritos;

*Associados atuais são mantidos: art. 49;*

III - pelos associados beneméritos.

*Decisão em assembléia: art. 20, IV;*

*Fundamento para a deferência: art. 40;*

*Indicação pela Diretoria Executiva: art. 26, XVI;*

§ 1º. A admissão do associado será feita por requerimento escrito, com aceitação expressa das disposições estatutárias e com a autorização para desconto em folha de pagamento do ribunal da mensalidade devida à entidade.

*Pagamento pontual é dever: art. 70, IV;*

§ 2º. O Magistrado que não requerer sua inscrição como associado no prazo de 5 (cinco) meses, contados da data da posse, somente poderá se associar pagando jóia de até 5 (cinco) mensalidades, admitido o parcelamento em 5 (cinco) vezes, conforme seja deliberado pela Diretoria Executiva. A Associação notificará o Magistrado recém empossado, dando-lhe ciência da imposição estatutária.

§ 3º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

*Exclusão de responsabilidades: art. 5º;*

§ 4º. A condição de associado é intransmissível.

*Supérstite do associado: art. 6º, § único.*

Art. 4º. Por indicação da Diretoria Executiva e com a aprovação da assembléia geral, poderá ser concedido o título de sócio benemérito àqueles que, não sendo integrantes da magistratura da 2ª Região, hajam prestado relevantes serviços à AMATRA-SP ou à Magistratura Nacional.

*Assembléia: art. 20, IV;*

*Indicação: art. 26, XVI;*

*Quadro social: art. 3º, III;*

Art. 5º. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela AMATRA-SP, nem solidária, nem subsidiariamente.

*Não há direitos e obrigações recíprocos: art. 3º, § 3º;*

Art. 6º. Consideram-se dependentes do associado, exclusivamente para os fins previstos neste estatuto:

- I - o cônjuge, o companheiro ou companheira;
- II - os filhos menores de 18 anos;
- III - os indicados pelo associado na falta dos dependentes acima, desde que sob comprovada dependência econômica.

Parágrafo único. O supérstite do associado não perde o direito de usufruir os benefícios assegurados pela Associação, desde que requeira sua manutenção e se obrigue ao pagamento das mensalidades devidas pelo associado efetivo, subsistindo o benefício enquanto não contrair nova união.

*Mensalidade associativa: art. 13, § 1º;*

### **CAPÍTULO III**

## **DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I - respeitar os demais associados, atuando sempre na defesa das prerrogativas, direitos e interesses da Magistratura;

*Infrações disciplinares: art. 37;*

- II - observar o presente estatuto, colaborando para a consecução dos objetivos da AMATRA-SP em especial quanto à defesa do Estado Democrático de Direito, independência e autonomia do Poder Judiciário;

*Função institucional: art. 2º;*

- III - acatar as decisões dos órgãos de direção e administração;

*Decisão disciplinar: art. 40;*

*Fixação de multa eleitoral: art. 43, § 7º;*

*Multa eleitoral: art. 43, § 4º, VII;*

*Órgãos: art. 16;*

- IV - pagar as mensalidades pontualmente;

*Desconto em folha: art. 3º; § 1º;*

*Exclusão do quadro social: art. 10º, I;*

- V - indenizar danos ou prejuízos causados por si ou por seus dependentes à AMATRA-SP, mesmo involuntariamente;

*Exclusão do quadro social: art. 10, II;*

VI - submeter-se às punições definitivamente aplicadas;

*Multa eleitoral: art. 43, § 4º, VII;*

*Notificação da punição: art. 40;*

*Penas disciplinares: art. 37;*

*Prazo recursal: art. 41;*

*Recurso: art. 20, V;*

VII - desempenhar os encargos que lhes forem cometidos, prestando conta de seus atos.

*Delegação da Presidência: art. 28, XVI;*

Art. 8º. São direitos dos associados:

I - participar das assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

*Não participa o associado em débito: art. 18;*

II - freqüentar as dependências da AMATRA-SP, usufruir os benefícios e participar dos eventos sociais, culturais e esportivos por ela proporcionados e sob as regras que a cada qual sejam dispostas;

*Eventos: art. 33, II;*

*Obtenção de benefícios: art. 31, V;*

*Parecer do Diretor Financeiro: art. 31, V;*

*Queixa de benefícios: art. 34, IV;*

III - propor, por escrito, medidas de interesse da AMATRA-SP, dos associados e da Magistratura à Diretoria Executiva;

*Pretensão punitiva disciplinar: art. 36;*

IV - requerer, fundamentadamente, a convocação da assembléia extraordinária, observadas as normas estatutárias;

*Instalação: art. 19;*

*Requerimento: art. 19, § 5º;*

V - recorrer à assembléia geral das decisões do Presidente ou da Diretoria Executiva, no prazo de 15 dias da publicação do ato;

*Direito de recurso: art. 20, V;*

VI- obter assistência jurídica da AMATRA-SP quando a matéria se relacionar com a função jurisdicional e compreender relevância para o interesse coletivo;

*Defesa de prerrogativas: art. 43;*

VII - obter benefícios em regime de convênios firmados pela Diretoria de Benefícios, respeitadas suas condições e termos de vigência;

*Diretoria de Benefícios: art. 34;*

VIII - votar nas eleições associativas, salvo as restrições previstas neste estatuto.

*Eleições: art. 43/47;*

Art. 9º. São direitos privativos dos Juízes associados, em exercício ou aposentados na 2ª Região:

I - ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar e de Prerrogativas, salvo as restrições previstas neste estatuto.

II - ser nomeado Diretor Adjunto ou para integrar a Diretoria nas hipóteses previstas neste Estatuto;

*Diretores adjuntos: art. 24, § 3º;*

Art. 10. Será excluído do quadro social o associado:

*Quadro social: art. 3º;*

I - que assim o solicitar ou atrasar o pagamento de cinco mensalidades;

*Dever de pontualidade: art. 7º, IV;*

II - que, no prazo de noventa dias, depois de notificado, deixar de liquidar outros débitos ou de indenizar os prejuízos causados por ato próprio, de seu dependente ou convidado;

*Acatar decisões: art. 7º, III;*

*Indenizar prejuízos: art. 7º, V;*

III - que for condenado por crime doloso e que o faça indigno para a Magistratura;

*Exige-se o trânsito em julgado: art. 10, § 1º;*

IV - que infringir deliberadamente as decisões tomadas pela assembléia geral ou por descumprimento grave deste Estatuto;

*Dever de observar o estatuto: art. 7º, II;*

V - que for demitido ou exonerado da Magistratura;

*Não há restituição de valores pagos: art. 10º, § 3º;*

VI - que der causa justa, nos termos do art. 37, § 4º.

§ 1º. Será automática a exclusão nas hipóteses dos incisos I e II; nas hipóteses dos incisos III, IV, V e VI, será aguardado o trânsito em julgado para a primeira e, nas demais, prévia decisão disciplinar definitiva

§ 2º. Na readmissão, o associado deverá quitar débitos do anterior vínculo associativo, acrescidos de correção monetária e multa de 20% (vinte por cento), bem como pagar o equivalente a até 5 (cinco) contribuições mensais a título de jóia de reingresso, podendo o total ser parcelado em até 5 (cinco) vezes, conforme seja deliberado pela Diretoria Executiva, e cumprirá uma carência de 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias para, respectivamente, votar e ser votado.

§ 3º. Em qualquer hipótese de exclusão, o associado não terá direito à restituição de contribuições ou jóias pagas, nem indenização de espécie alguma, permanecendo sua responsabilidade pelos débitos pendentes.

*Aceitação incondicional do estatuto: art. 3º, § 1º;*

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL - RECEITAS E DESPESAS**

Art. 11. O patrimônio será constituído de:

I - contribuições dos associados;

II - doações ou legados;

III - fundos adquiridos por outros títulos;

IV - dotações orçamentárias que, oficialmente, forem consignadas;

V - rendas obtidas pela promoção de cursos, eventos, convênios, periódicos ou contratos relacionados com sua finalidade institucional;

*Integralidade da renda: art. 2º, § 3º;*

§ 1º. Integrarão o patrimônio da AMATRA-SP todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título, venham a ser recebidos ou adquiridos.

*Desaparecimento de bens: art. 31, XII, "b";*

*Revisão periódica de bens: art. 31, XII, "c";*

§ 2º. Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados, sendo seu estado objeto de periódica revisão.

*Dever de zelar os bens: art. 31, X;*

Art. 12. As receitas e despesas serão objeto de previsão orçamentária anual, proposta pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 13. A receita é ordinária ou extraordinária, compreendendo, a primeira, as contribuições de que trata o inciso I do artigo 11, e a segunda, as demais rendas de que tratam os incisos II a V do mesmo artigo.

§ 1º. As contribuições mensais dos associados corresponderão a 1% (um por cento) da soma dos valores do vencimento base e de representação do Juiz Substituto.

*Dever do associado: art. 7º, IV;*

*Mensalidade do supérstite do associado: art. 6º, § único;*

§ 2º. As contribuições mensais dos associados poderão ser aumentadas mediante deliberação da assembléia geral, respeitado o quórum do art. 20, II.

*Exclusão do quadro social: art. 10º, I;*

§ 3º. A assembléia geral, por maioria simples, poderá aprovar a instituição de contribuição extraordinária, para fim específico, proposta pela Diretoria Executiva.

*Exclusão do quadro social: art. 10º, I;*

Art. 14. Constituem as despesas os encargos previstos na proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Fiscal.

*Previsão orçamentária: art. 23, II;*

§ Único. As despesas extraordinárias, consideradas urgentes, serão autorizadas pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, quando superiores ao total da contribuição mensal de todos os associados naquele mês.

*Valor superior a 40 mensalidades: art. 31, III;*

Art. 15. Em caso de dissolução da AMATRA-SP, seu acervo passará ao domínio do "Centro de Apoio à Criança Carente com Câncer - CACCC", e, na sua falta, à "Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD", entidades de São Paulo, e, na sua falta, ao Hospital do Câncer de São Paulo, da Fundação Antônio Prudente.

*Extinção e transferência de bens: art. 20, VII;*

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16. São órgãos de direção e administração da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. AMATRA-SP:

I - Assembléia Geral;

*Assembléia geral: art. 17;*

II - Conselho Fiscal;

*Conselho Fiscal: art. 21;*

III - Diretoria Executiva;

*Diretoria Executiva: art. 24;*

IV - Comissão Disciplinar e de Prerrogativas.

*Comissão Disciplinar e de Prerrogativas: art. 35;*

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 17. Como órgão soberano da AMATRA-SP, a assembléia geral, regularmente convocada e instalada, tem poderes para decidir todas as questões inerentes ao objeto estatutário.

Art. 18. A assembléia geral será constituída pelos associados quites com suas contribuições.

*Direito fundamental do associado: art. 8º, I;*

Art. 19. A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, para eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Comissão Disciplinar e de Prerrogativas e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pela Comissão Disciplinar e de Prerrogativas, ou por 20% (vinte por cento) dos associados quites com as mensalidades, ou ainda pela exceção do art. 25, § 1º.

*Convocação e requerimento isolado: art. 19, § 5º; e art. 28, VI;*

*Convocação por risco financeiro: art. 23, VIII;*

*Direito de petição: art. 8º, IV;*

*Eleição dos órgãos; competência: art. 20, I;*

*Eleição e antecedência: art. 43;*

*Mandato extraordinário: art. 25, § 1º;*

*Voto por procuração: art. 19, § 3º;*

§ 1º. A assembléia geral extraordinária será convocada mediante:

*Convocação pelo Presidente: art. 28, IX;*

I - publicação afixada na sede da Associação;

II - divulgação no sítio da entidade na internet ou na lista de discussões por correio eletrônico;

III - o envio de correspondência simples ou por correio eletrônico;

*Convocação eleitoral: art. 44;*

*Critério: art. 53;*

*E-mail; quando se presume o recebimento: art. 52;*

IV - divulgação nos boletins oficiais caso sejam editados em tempo hábil.

§ 2º. A assembléia realizar-se-á no local indicado no ato convocatório, podendo ser instalada simultaneamente em mais de um local, somando-se os votos para apuração das deliberações.

§ 3º. A assembléia será instalada com a presença da maioria dos associados em primeira convocação ou, em segunda, trinta minutos após a hora aprazada para a primeira, com qualquer número de presentes, salvo quando se tratar de matéria que exija quórum mínimo específico fixado neste estatuto. As deliberações serão feitas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções legais, sendo admitido o voto por procuração.

*Quórum específico para instalação da assembléia: art. 20, II e VI;*

*Quórum para acréscimo da mensalidade: art. 13, § 2º;*

*Quórum para contribuição extraordinária: art. 13, § 3º;*

§ 4º. Sempre que necessário, o Presidente da Diretoria Executiva, ex-offício, convocará a assembléia geral extraordinária.

§ 5º. Qualquer associado poderá requerer a convocação de assembléia extraordinária ao Presidente, em ofício fundamentado. O Presidente, em 5 (cinco) dias úteis, ouvirá a Diretoria Executiva, acolhendo ou rejeitando o pedido; sendo deferido, convocará imediatamente a assembléia; sendo indeferido, notificará o associado por correio eletrônico ou carta simples.

*Assembléia: art. 19, caput;*

*Recurso da decisão: art. 20, V;*

*Requerimento; decisão é do Presidente: art. 28, VI;*

§ 6º. O prazo mínimo de realização da assembléia extraordinária é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital de convocação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 7º. Os associados presentes à assembléia indicarão, por maioria simples, seu presidente e o secretário encarregado da ata. Havendo convocação simultânea, serão lavradas tantas atas quantos forem os locais de realização das assembléias.

§ 8º. A Diretoria Executiva poderá realizar plebiscito autônomo ou complementar à assembléia geral extraordinária, com caráter consultivo, exclusivamente quanto a matérias institucionais ou administrativas.

§ 9º. O plebiscito será feito por registro escrito ou eletrônico, sendo válidos os votos que tiverem a identificação do remetente.

§ 10. A Diretoria Executiva divulgará o resultado do plebiscito.

§ 11. O plebiscito complementar à assembléia geral deve ser autorizado na própria assembléia, com prazo de 30 dias para votação.

§ 12. A Diretoria da AMATRA-SP manterá os registros de auditoria do plebiscito pelo prazo de 6 (seis) meses, para consulta dos interessados.

§ 13. Em caso de empate em qualquer deliberação, o voto que o Presidente da AMATRA-SP tiver proferido valerá como voto de qualidade.

§ 14. Ao Presidente da assembléia compete a ordem dos trabalhos, assegurando o uso da palavra aos associados para considerações pertinentes à matéria em discussão, podendo cassar a palavra se a intervenção for estranha ao tema em pauta, como também exortar os presentes para a elevação dos debates.

§ 15. Mediante o uso de recursos e tecnologias de segurança e eficiência, a AMATRA-SP poderá realizar assembléia geral extraordinária por vídeo conferência, desde que sejam assegurados aos associados todos os direitos inerentes à sua participação.

Art. 20. Compete privativamente à assembléia geral:

*Referendo de decisões da Diretoria Executiva: art. 26, XV;*

I - eleger os membros dos órgãos de direção e administração;

*Assembléia de eleição: art. 19;*

II - destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia especialmente convocada, e por deliberação fundamentada, os membros dos órgãos de

Direção e Administração que tenham infringido as normas estatutárias ou que tenham reprovadas suas contas pelo Conselho Fiscal, sendo exigida, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados, ou 1/3 (um terço) em segunda convocação;  
*Destituição de membro da Comissão de Prerrogativas: art. 39, § 3º;*

III - homologar ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, por maioria de votos, na hipótese de impugnação específica e fundamentada por qualquer dos associados;

IV - aprovar ou rejeitar as indicações da Diretoria Executiva para a concessão de título de sócio benemérito;

*Exigência para concessão: art. 4º;*

*Indicação da Diretoria Executiva: art. 26, XVI;*

*Quadro social: art. 3º, III;*

V - apreciar e decidir, em grau de recurso, penas disciplinares aplicadas aos associados e outras decisões da Diretoria ou de qualquer de seus membros.

*Atribuições da Diretoria Executiva: art. 26;*

*Falta disciplinar: art. 37, § 4º, "a";*

VI- alterar o presente estatuto pelo voto de 3/5 (três quintos) dos associados presentes à assembléia especialmente convocada, sendo exigida, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação, a presença de 1/6 (um sexto) dos associados, salvo disposição legal em contrário.

*Proposta de reforma estatutária: art. 26, X;*

VII- decidir sobre a extinção e liquidação da Associação, bem como as medidas conducentes à transferência dos seus bens aos entes nomeados no art. 15.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 21. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1o. O Conselho Fiscal reunir-se-á na primeira quinzena após a eleição dos órgãos de Direção e Administração, em data decidida por seus integrantes, sob a presidência do mais antigo, quando elegerão o presidente e o secretário.

*O Presidente da AMATRA nas reuniões: art. 28, IX;*

*Presença facultativa do Presidente da AMATRA: art. 28, X;*

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, pelo presidente da AMATRA-SP ou pelo Diretor Financeiro.

*Prestação de contas do Diretor financeiro: art. 31, VI;*

*O Presidente da AMATRA nas reuniões: art. 28, IX;*

§ 3º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, salvo o disposto no art. 23, inciso VIII.

Art. 22. A ausência injustificada do titular em três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, implica a perda do mandato, convocando-se para substituí-lo o suplente.

*Perda do mandato da Diretoria Executiva: art. 25, § 4º.*

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes e as prestações de contas da Diretoria Executiva;

*Organização dos balancetes: art. 31, VI;*

II - aprovar a previsão orçamentária;

III - aprovar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

IV - opinar sobre a aquisição de bens imóveis;

V - opinar sobre questões financeiras e econômicas que a Diretoria Executiva entenda de lhe submeter;

VI - solicitar informações à Diretoria Executiva sobre a receita e despesas;

*Cumprimento de decisões do Conselho Fiscal: art. 26, VI;*

VII - examinar os livros, registros, escrituração e documentos da AMATRA-SP;

VIII - sustar, provisoriamente e por unanimidade de votos dos seus membros, qualquer ato da Diretoria Executiva que considere financeiramente lesivo à Associação, convocando, na mesma oportunidade, a assembléia geral extraordinária para apreciação do fato.

*Assembléia: art. 19;*

## **SEÇÃO III**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 24. Compõem a Diretoria Executiva: o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Secretário, o Diretor Financeiro e do Patrimônio, o Diretor Cultural, o Diretor Social e o Diretor de Benefícios.

*Substituição nas ausências ou impedimentos: art. 25.*

§ 1º. A Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, será eleita e empossada na forma do que dispõe o Capítulo VI.

*Mandato extraordinário: art. 25, § 2º;*

§ 2º. A Diretoria Executiva, por indicação do Presidente, poderá nomear até 15 (quinze) Diretores Adjuntos, escolhidos dentre os associados, para auxiliarem na execução do programa administrativo, sem direito ao voto nas reuniões deliberativas da Diretoria Executiva.

§ 3º. Dentre os Diretores Adjuntos poderão ser nomeados o 2º Diretor Secretário, o 2º Diretor

Financeiro, o 2º Diretor Social, o 2º Diretor Cultural e o 2º Diretor de Benefício, que atuarão em conjunto ou em substituição aos respectivos titulares, com os mesmos direitos e deveres.

*Desrespeito ao Diretor: art. 37, § 1º, "a";*

*Indicação pelo Presidente: art. 28, III;*

*Nomeação de adjuntos: art. 26, XVII;*

§ 4º. Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem pelas obrigações que contraírem em nome da AMATRA-SP, mas respondem pela malversação.

Art. 25. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, nas ausências ou impedimentos de ambos, os demais Diretores, observada a ordem do art. 24, caput.

§ 1º. Na vacância permanente do cargo de Presidente, mesmo antes de empossado, assumirá o Vice-Presidente. Caso o Vice-Presidente recuse o cargo, a ocupação observará a ordem do art. 24 e, subsistindo a recusa, será convocada assembléia geral extraordinária, por qualquer associado, para escolha de uma Diretoria Executiva com mandato temporário de 6(seis) meses e convocação de novas eleições.

*Assembléia: art. 19;*

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o mandato da Diretoria que vier a ser eleita deverá se conformar ao calendário eleitoral previsto neste Estatuto.

*Calendário eleitoral: art. 43;*

§ 3º. Em caso de vacância de outro cargo na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Comissão Disciplinar e de Prerrogativas, inclusive suplentes, o seu preenchimento se fará por decisão da Diretoria Executiva.

§ 4º. Será considerado vago o cargo no caso de destituição, renúncia ou nas ausências ou impedimentos superiores a 120 (cento e vinte) dias.

*Perda do mandato do Conselho fiscal: art. 22;*

§ 5º. Nas ausências ou impedimentos, o Presidente designará um associado ou outro Diretor para responder interinamente pelo cargo, ainda que cumulativamente.

Art. 26. Além de outras atribuições conferidas pelo estatuto, compete à Diretoria Executiva:

*Atividades culturais: art. 32, II;*

*Desaparecimento de bens: art. 31, XII, "b";*

*Despachos de expediente pela Presidência: art. 28, V;*

*Destituição da Comissão de Prerrogativas: art. 39, § 3º;*

*Determinações da Comissão Eleitoral: art. 43, § 4º, VI;*

*Direito de petição à Diretoria Executiva: art. 8º, III;*

*Escolha de Banco para conta corrente: art. 31, I;*

*Funções delegadas: art. 28, VII;*

*Informações econômico-financeiras: art. 31, IX;*

*Informações sobre receitas e despesas: art. 23, VI;*

*Nomeação da Comissão Eleitoral: art. 43, § 2º;*

*Obras de ampliação: art. 31, XI;*  
*Opinar sobre pedido isolado de assembléia geral: art. 19, § 5º;*  
*Pretensão punitiva disciplinar: art. 36;*  
*Programa de benefícios: art. 33, I;*  
*Programas assistenciais: art. 33, II;*  
*Recurso contra as decisões da Diretoria Executiva: art. 20, V;*  
*Relatório de transmissão do cargo: art. 47, § 7º;*  
*Reuniões dirigidas pelo Presidente: art. 28, IX;*

I - administrar política e financeiramente a AMATRA-SP, estabelecendo programas de ação;

II - promover a realização de simpósios, seminários, congressos ou outras reuniões de Magistrados, no interesse da classe;

*Função institucional: art. 2º, VIII;*

III - promover o aprimoramento científico e cultural dos associados, através de cursos e ciclos de conferências, bem como promover a realização dos cursos e eventos para o público externo;

*Função institucional: art. 2º, VII;*

IV - promover, anualmente, o "ENCONTRO DE MAGISTRADOS DA 2ª REGIÃO", visando o conagraçamento dos associados e o debate de temas jurídicos e corporativos relevantes para a Magistratura;

V - atender as reivindicações dos associados, observadas as finalidades da AMATRA-SP e as normas estatutárias;

VI - executar as deliberações da assembléia geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar e de Prerrogativas;

*Informações sobre receitas e despesas: art. 23, VI;*

VII - exercer qualquer poder que não for privativo dos demais órgãos da AMATRA-SP, praticando atos de livre gestão;

VIII - enviar, trimestralmente, os balancetes e, anualmente, no mês de novembro, a previsão orçamentária e, no mês de janeiro, a prestação de contas ao Conselho Fiscal;

*Balancetes apresentados pelo Diretor Financeiro: art. 31, IV;*

IX - propor a exclusão de associados à Comissão Disciplinar e de Prerrogativas;

*Exclusão de associado: art. 37, § 4º;*

X - propor à assembléia geral reforma estatutária;

*Quórum de reforma estatutária: art. 20, VI;*

XI - aplicar penalidade de sua alçada;

XII - contratar, punir e dispensar empregados, fixando-lhes salários, bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros, respeitadas, nas contratações e ajustes, as restrições estatutárias;

XIII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, com a presença da maioria de seus integrantes, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por provocação do Presidente;

XIV - deferir benefícios aos associados ou dependentes;

XV - resolver as dúvidas sobre eventuais omissões estatutárias, salvo o disposto no art. 43, § 4º, XI;

*Casos omissos no processo eleitoral: art. 43, § 4º, XI;*

*Competência da assembléia geral: art. 20;*

XVI - indicar à assembléia geral pessoas a serem agraciadas com o título de sócio benemérito;

*Assembléia: art. 20, IV;*

*Exigência: art. 4º;*

*Quadro social: art. 3º;*

XVII - designar os integrantes da Comissão Eleitoral e aprovar os Diretores Adjuntos;

*Comissão eleitoral: art. 43, § 2º;*

*Diretores adjuntos: art. 24, § 3º;*

*Indicação pelo Presidente: art. 28, III;*

XVIII - fornecer identificação aos associados.

Art. 27. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva, a critério da Presidência, poderão ser tomadas por voto manifestado por meio de correio eletrônico.

§ 2º. As atas resumidas das reuniões da Diretoria Executiva serão publicadas na área restrita aos associados, no sítio da AMATRA-SP na internet.

§ 3º. Não se dará publicidade à ata da reunião da Diretoria Executiva quando assim decidir 2/3 (dois terços) de seus membros, ou quando a matéria envolver questões que digam respeito à intimidade, honra ou vida privada do associado.

*Quem lavra a ata: art. 30, II;*

§ 4º. Publicada a ata, qualquer membro da reunião poderá requerer sua emenda, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 28. Compete ao Presidente:

I - dirigir e representar a AMATRA-SP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

*Petições: art. 2º, X;*

*Atuação legitimada: art. 2º, XI;*

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e instalar as assembléias Gerais;

*Convocação do Conselho Fiscal: art. 21, § 2º;*

III - indicar a nomeação de Diretores Adjuntos;

*Competência da Diretoria Executiva: art. 26, XVII;*

*Diretores adjuntos: art. 24, § 3º;*

IV - nomear comissões de trabalho para análise ou desenvolvimento de matérias específicas;

V - despachar o expediente da Diretoria Executiva, visar livros e documentos sociais, assinar cheques, juntamente com o Diretor Financeiro e do Patrimônio ou com quem o estiver substituindo;

*Atribuições da Diretoria Executiva: art. 26;*

VI - receber e decidir, ouvida previamente a Diretoria Executiva, requerimento dos associados para convocação de assembléia geral em caráter extraordinário, determinando as providências regulamentares para a sua realização;

*Requerimento: art. 19, § 5º;*

VII - delegar funções aos demais integrantes da Diretoria Executiva;

*Competência da Diretoria Executiva: art. 26;*

*Delegação a associado: inciso XVI, infra;*

VIII - convocar a assembléia geral extraordinária;

IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, em caráter ordinário ou extraordinário, bem como presidir as reuniões com os demais órgãos de direção e administração;

*No Conselho Fiscal: art. 21, § 1º;*

X - participar, facultativamente, das reuniões do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar e de Prerrogativas, em caráter ordinário ou extraordinário, sem direito a voto;

*No Conselho Fiscal: art. 21, § 1º;*

XI - promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da AMATRA-SP ou dos associados, exceto quando se tratar de interesse personalíssimo destes, sem sua anuência escrita;

XII - celebrar convênios e contratos, após deliberação da Diretoria Executiva.

*Convênios da Diretoria de Benefícios: art. 34, III;*

XIII - superintender a gerência da Associação;

*Administração pelo Diretor Financeiro: art. 31, X;*

XIV - representar a Associação nos atos públicos, oficiais ou particulares;

*Representação: art. 2º, X e XI;*

XV - promover medidas ou gestões no interesse da Associação ou dos seus associados;

*Representação: art. 2º, X e XI;*

XVI - delegar atribuições, extraordinariamente, a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado, compreendendo atribuições que lhes seriam próprias.

*Dever do associado-delegado: art. 7º, VII;*

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente;

III - colaborar com os demais Diretores da entidade.

Art. 30. Compete ao Diretor Secretário:

I - superintender os serviços da Secretaria, zelando por sua ordem e eficiência;  
II- secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal ou com a Comissão Disciplinar e de Prerrogativas, submetendo-as à aprovação na reunião seguinte;

*Publicação das atas: art. 27, § 3º;*

III - organizar e custodiar os arquivos e encarregar-se de redigir os atos e correspondências, mantendo-os atualizados;

Art. 31. Compete ao Diretor Financeiro e do Patrimônio:

I - arrecadar a receita da AMATRA-SP, recolhendo-a em conta mantida, preferencialmente, no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal, cabendo a escolha à Diretoria Executiva;

II - fazer aplicação financeira da receita, em negócios autorizados pelo Banco Central, visando melhor rendimento;

III- efetuar, através de cheque nominal ou mediante autorização de transferência eletrônica, os pagamentos autorizados, quando em valor superior a 40 (quarenta) vezes a contribuição social, com a assinatura conjunta do Presidente;

*Pagamento superior ao total das contribuições mensais: art. 14, § único;*

IV - supervisionar e fiscalizar a escrituração contábil do movimento financeiro, apresentando balancetes trimestrais à apreciação da Diretoria Executiva;

*Remessa ao Conselho Fiscal: art. 26, VIII;*

V - opinar nos pedidos de benefícios pecuniários formulados pelos associados, quanto à disponibilidade financeira;

*Usufruir benefícios: art. 8º, II;*

VI - organizar, anualmente, o balanço e a prestação de contas a serem submetidos ao Conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentária do exercício seguinte, até o último dia do mês de janeiro;

*Convocação do Conselho Fiscal: art. 21, § 2º;*

VII - publicar, ao menos bimestralmente, os balanços da AMATRA-SP disponibilizando-os na área restrita do sítio da entidade na internet;

VIII - colocar à disposição dos associados os balancetes, livros contábeis e comprovantes de despesas, para eventual impugnação do balanço anual, do dia 1º ao dia 10 de dezembro do exercício em exame;

IX - prestar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à assembléia geral todos os informes de ordem econômico-financeira, que lhe forem solicitados;

X - administrar e zelar pelos bens da AMATRA-SP;

*Superintendência da gerência cabe ao Presidente: art. 28, XIII;*

XI - propor à Diretoria Executiva obras de ampliação, reforma ou manutenção desses bens e fiscalizá-las em sua execução;

XII - manter atualizado o livro tomo da AMATRA-SP, devendo:

- a) registrar a existência e destinação dos bens de consumo duráveis;
- b) dar baixa, no caso de desaparecimento ou extravio de qualquer bem, comunicando o fato à Diretoria Executiva para as providências cabíveis;

*Patrimônio: art. 11, § 1º;*

- c) efetuar a revisão periódica dos bens;

*Patrimônio: art. 11, § 1º;*

XIII - colaborar com os Diretores Cultural e Social nas atividades desenvolvidas na sede social.

Art. 32. Compete ao Diretor Cultural:

- I - elaborar, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, para aprovação da Diretoria Executiva, programa mínimo de atividades culturais e sociais;
- II - promover reuniões literárias e culturais, debates, simpósios, congressos, cursos e conferências, especialmente no âmbito jurídico, com a aprovação da Diretoria Executiva;

*Eventos culturais: art. 2º, § 2º;*

*Finalidade institucional: art. 2º, VI;*

- III - incentivar o intercâmbio de revistas e publicações jurídicas ou de interesse geral;

*Intercâmbio cultural: art. 2º, IX;*

- IV - adquirir ou assinar revistas e jornais de interesse para a classe;

- V - organizar biblioteca, com salão de leitura;

- VI - presidir a EMATRA-SP;

*Diretoria da EMATRA-SP: art. 2º, § 4º;*

- VII - colaborar com o Diretor Social em suas atividades.

Art. 33. Compete ao Diretor Social:

- I - elaborar, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, para aprovação da Diretoria Executiva, programa mínimo de atividades sociais;

- II - propor e organizar reuniões artísticas, sociais e esportivas e outras atividades do gênero;

*Benefícios associativos: art. 8º, II;*

- III - informar aos associados as realizações da AMATRA-SP;

- IV - colaborar com o Diretor Cultural em suas atividades.

Art. 34. Compete ao Diretor de Benefícios:

I - propor, para aprovação da Diretoria Executiva, serviços e benefícios aos associados, pela própria AMATRA-SP ou por terceiros, sempre qualificados e cadastrados, desde que de interesse associativo;

II - implementar programas assistenciais privados, de previdência e saúde, aprovados pela Diretoria Executiva;

*Assistência aos associados: art. 2º, V;*

III - celebrar convênios para a Associação, após deliberação da Diretoria Executiva, compreendendo benefícios aos associados com hotéis, empresas de viagem e turismo, teatros, cinemas, companhias aéreas, restaurantes, editoras, livrarias, concessionárias, informática, dentre outros;

*Exceção: art. 28, XII;*

IV - conhecer das queixas dos associados quanto aos benefícios conveniados, emitindo parecer para deliberação da Diretoria Executiva.

*Direitos associativos: art. 8º, II;*

## **SEÇÃO IV**

### **DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DE PRERROGATIVAS**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DO PODER DISCIPLINAR**

Art. 35. A Comissão Disciplinar e de Prerrogativas será composta de um Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de um Juiz Titular de Vara e de um Juiz Substituto.

§ Único. Para cada titular haverá um suplente do mesmo cargo.

Art. 36. Compete à Comissão Disciplinar e de Prerrogativas, de ofício ou a requerimento da Diretoria Executiva ou de qualquer associado, aplicar as penalidades previstas neste estatuto concernentes à atuação dos associados, como tais.

§ 1º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos.

Art. 37. São penas disciplinares aplicáveis ao associado e seus dependentes:

I - censura, em caráter sigiloso;

II - suspensão; e

III - exclusão.

*Exclusão de associado do quadro social: art. 10º, VI;*

*Indisciplina eleitoral: art. 43, § 4º, X;*

§ 1º. Será censurado, em caráter sigiloso, o associado que:

a) desrespeitar ou menoscabar algum membro da Diretoria Executiva, ainda que suplente ou adjunto, em assunto que diga respeito à sua função estatutária;

*Diretor adjunto: art. 24, § 3º;*

b) comportar-se de modo inconveniente no ambiente associativo ou em evento patrocinado pela Associação, faltando ali com a cortesia ou elevação no trato com os demais associados, dependentes ou convidados;

*Dever de conduta: art. 7º, I;*

c) estando aposentado e no exercício da advocacia, tiver comportamento inconveniente, vindo a tratar de interesse advocatício na sede ou em eventos associativos, usando a condição de associado;

d) tiver grave conduta reprovável, a juízo da Comissão Disciplinar e de Prerrogativas.

§ 2º. A crítica, ainda que contundente, desde que respeitosa, não caracteriza infração disciplinar.

§ 3º. Será suspenso, por até 30 dias, o associado que:

a) tiver reincidido nas faltas dispostas no § 1º e alíneas deste artigo;

b) tiver comportamento mais ostensivo em conduta cuja gravidade exceda as previstas no § 1º e alíneas deste artigo, a juízo da Comissão Disciplinar e de Prerrogativas.

§ 4º. Será excluído o associado:

*Sobre exclusão: art. 10º; VII;*

a) que tiver, em 12 (doze) meses, reincidido em falta anteriormente punida com suspensão e que não tenha sido relevada por decisão da assembléia geral;

b) nos casos disciplinados no art. 10.

§ 5º. A exclusão do associado importa, automaticamente, a de seus dependentes.

Art. 38. As faltas imputadas ao associado serão sindicadas, assegurando-lhe amplo direito de defesa, facultada a oitiva de até três testemunhas.

*Deveres dos associados: art. 7º;*

Art. 39. A Comissão, recebida a representação, terá quinze dias para formalizar ou rejeitar a sindicância.

§ 1º. Prescreve em 90 (noventa) dias a pretensão punitiva, a contar do conhecimento do fato.

§ 2º. Instaurada a sindicância, ao associado dar-se-á ciência para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, após o que terá a Comissão 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, informando o resultado às partes interessadas.

§ 3º. A inobservância, pela Comissão, dos prazos estabelecidos, salvo motivo justificado, implicará a perda do mandato de todos os membros envolvidos e a convocação automática dos remanescentes, efetivos ou suplentes, conforme a composição existente na época da atuação.

§ 4º. Compete à Diretoria Executiva a destituição dos envolvidos e convocação dos remanescentes.

*Quórum na assembléia geral: art. 20, II;*

Art. 40. A imposição das penalidades será comunicada por escrito ao infrator ou ao seu representante.

*Dever de se submeter à decisão: art. 7º, VI;*

Art. 41. Da imposição de penalidades caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembléia geral.

## **SUBSEÇÃO 2**

### **DAS PRERROGATIVAS**

Art. 42. O associado que, no exercício da judicatura, tiver prerrogativa ofendida ou ameaçada, poderá obter defesa ou assistência da Comissão Disciplinar e de Prerrogativas.

*Assistência: art. 8º, VI;*

*Defesa das prerrogativas: art. 2º, XI;*

§ 1º. A Comissão designará um de seus membros para assessorar o associado, se este o solicitar.

§ 2º - É vedado à AMATRA-SP tomar medidas judiciais e extrajudiciais na defesa de prerrogativa do associado, salvo se o interessado promover manifestação escrita dessa intenção à Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 43. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão Disciplinar e de Prerrogativas serão realizadas bienalmente, em anos pares, na primeira quinzena de março, através de assembléia geral ordinária convocada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

*Assembléia: art. 19;*

*Mandato intercorrente: art. 25, § 2º;*

*Vacância: art. 25, § 1º;*

§ 1º. O edital de convocação será afixado na sede da AMATRA-SP e enviado por carta simples a todos os associados, indicando a Comissão Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será formada por 5 (cinco) associados, de livre escolha da Diretoria Executiva, desde que não estejam, notoriamente, organizando ou apoiando alguma chapa eleitoral.

*Nomeação pela Diretoria Executiva: art. 26, XVII;*

§ 3º. Todos os membros da Comissão Eleitoral serão convocados para todas as reuniões, exigindo-se a presença mínima de 3 (três) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 4º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - decidir as questões relacionadas ao processo eleitoral, tais como a inscrição de chapa eleitoral, impugnações, pedido de revisão, solicitação de providências, reconsideração, direito de resposta e consultas;

II - instalar e dirigir os trabalhos de votação;

III - realizar e dirigir o processo de apuração dos votos;

IV - declarar o resultado da eleição e expedir os Diplomas respectivos aos eleitos;

V - dar posse aos eleitos, no caso de recusa ou ausência dos membros da gestão que finda;

VI - determinar à Diretoria Executiva, à chapa eleitoral ou ao associado:

a) medidas atinentes ao processo eleitoral;

b) que retifique informações incorretas ou incompletas;

c) que divulgue material relacionado ao direito de resposta deferido;

VII - arbitrar e aplicar multas à chapa eleitoral ou ao associado, em razão de excessos durante o processo eleitoral;

VIII - determinar o ressarcimento de danos causados ao patrimônio da AMATRA-SP em razão de atividade irregular no processo eleitoral;

IX - aplicar pena de suspensão temporária de publicidade à chapa eleitoral;

X - aplicar pena de exclusão à chapa eleitoral ou ao candidato, em razão de falta gravíssima praticada e relacionada ao processo eleitoral;

XI - resolver os casos omissos.

*Exceção pelas omissões: art. 26, XV;*

§ 5º. Contra as decisões da Comissão Eleitoral caberá pedido de revisão ou embargos de declaração a ela própria, no prazo de 24 horas, contadas da intimação.

§ 6º. Das decisões finais da Comissão Eleitoral não cabe recurso.

§ 7º. As multas aplicadas pela Comissão Eleitoral serão fixadas entre 1 (uma) e 20 (vinte) vezes o valor da contribuição mensal do associado, de acordo com a natureza da infração, sua gravidade e conseqüências, consideradas também as circunstâncias agravantes e atenuantes;

§ 8º. As petições dirigidas à Comissão Eleitoral deverão ser protocoladas na Secretaria da

AMATRA-SP, em 3 (três) vias.

*Prazos para e-mail: art. 53;*

§ 9º. A Comissão Eleitoral poderá disciplinar e admitir petições por correio eletrônico.

*Prazos para e-mail: art. 53;*

Art. 44. O Edital de convocação será afixado no sítio da AMATRA-SP na internet, na sede administrativa e enviado por correio eletrônico ou carta simples aos associados, indicando a composição da Comissão Eleitoral.

*Critério: art. 53;*

*E-mail; quando se presume o recebimento: art. 49;*

*Uso do e-mail: art. 19, II;*

§ 1º. A inscrição de chapa eleitoral far-se-á até o 10º (décimo) dia, inclusive, da publicação do edital de convocação, junto à Secretaria da AMATRA-SP, que a submeterá à apreciação da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O pedido de inscrição, subscrito pelo candidato a presidente, deverá apresentar candidatos a todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão disciplinar e de Prerrogativas, inclusive os suplentes.

§ 3º. No pedido de inscrição serão indicados os telefones pessoais e endereços eletrônicos do candidato a Presidente e Vice-Presidente, os quais receberão, como representantes da respectiva chapa, as comunicações e notificações oficiais da Comissão Eleitoral por carta simples ou correio eletrônico.

§ 4º. Os membros da Diretoria da AMATRA-SP, inclusive suplentes e adjuntos, que se candidatarem a Presidente ou Vice-Presidente, deverão se desincompatibilizar de seus cargos até 30 de novembro do ano que precede a eleição. A AMATRA-SP fará divulgação da desincompatibilização, dentro de 10 (dez) dias após o protocolo.

§ 5º. A chapa eleitoral somente poderá veicular sua publicidade no período que vai desde a data da sua apresentação do pedido de inscrição até 15 (quinze) dias da data prevista para a coleta de votos na primeira das urnas, salvo autorização da Comissão Eleitoral em razão de direito de resposta ou de retificação.

*Subseções de votação: art. 45, § 1º;*

§ 6º. Para efeito do parágrafo anterior será considerada como publicidade irregular apenas mensagens ou textos novos, até então não veiculados, valendo como contagem de prazo a data da sua postagem ou a da entrega, quando em mãos.

§ 7º. A chapa eleitoral poderá alterar sua composição, mesmo após o pedido de inscrição. Não constará esta alteração na cédula, caso esta já tenha sido confeccionada.

§ 8º. A chapa eleitoral poderá indicar até 2 (dois) fiscais por seção eleitoral.

Art. 45. O processo eleitoral desenvolver-se-á das 10h às 20h, na data fixada no edital de convocação, na sede da AMATRA-SP.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, por indicação da Diretoria Executiva, poderá designar subseções, para fim de votação.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, cada subseção terá uma urna, que será lacrada e subscreta pelos membros da Comissão Eleitoral e eventuais fiscais presentes, ficando em poder do membro da Comissão Eleitoral mais antigo na Magistratura.

*Fiscal: art. 44, § 8º;*

§ 3º. A votação realizada nas subseções deverá ocorrer em data anterior àquela prevista para a sede da AMATRA-SP.

§ 4º. Existindo mais de uma urna, serão elas abertas na mesma ocasião e misturados os seus votos, de modo a impossibilitar a identificação do resultado regional.

§ 5º. O associado poderá votar por carta, na sede ou nas subseções. Recebido antecipadamente o voto por carta, não poderá o associado votar pessoalmente, salvo se aquele, por qualquer motivo formal, for recusado pela Comissão Eleitoral.

§ 6º. Se, por força maior, não for possível a realização da eleição na data fixada, a Comissão Eleitoral determinará nova data, a mais breve possível.

Art. 46. O voto será secreto, dado à chapa eleitoral de forma vinculada, vedado o voto por procuração.

§ 1º. É permitido o voto por carta, de modo que o envelope de encaminhamento sirva de prova da votação e o envelope padrão fornecido pela AMATRA-SP, postado por esta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo de identificação, seja depositado na urna, durante a votação, pela comissão eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral providenciará a confecção da cédula de votação, contendo o nome das chapas eleitorais validamente inscritas, com a indicação mínima de seu candidato a Presidente, distribuídas no impresso de acordo com a respectiva ordem de inscrição.

§ 3º. O envelope padrão, que será rubricado por pelo menos 3 (três) membros da Comissão Eleitoral, conterà a seguinte impressão: "COLOQUE A CÉDULA ELEITORAL NO INTERIOR DESTA ENVELOPE PADRÃO. NÃO FAÇA QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO OU MARCA NESTE ENVELOPE. SE VOTAR POR CARTA, COLOQUE ESTE ENVELOPE DENTRO DO ENVELOPE DE ENCAMINHAMENTO JÁ SELADO, TENDO COMO DESTINATÁRIA A AMATRA-SP".

§ 4º. O voto por carta observará:

I - A Comissão Eleitoral postará para cada associado a cédula de votação, o envelope padrão e um envelope de encaminhamento;

II - O envelope de encaminhamento, rubricado por pelo menos três membros da Comissão Eleitoral, será identificado com o nome do associado na qualidade de remetente e endereçado à AMATRA-SP;

III - Não será computado o voto apresentado sem o envelope de encaminhamento, sem o envelope padrão e a cédula de votação;

IV - Incumbe ao associado o regular envio do envelope de encaminhamento à Comissão Eleitoral, sendo desconsiderados aqueles recebidos após as 19h do dia da eleição.

§ 5º. Por indicação da Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral poderá autorizar a utilização da urna eletrônica ou mecanismo similar, sempre garantido o sigilo do voto, regulamentando o seu procedimento.

§ 6º. Durante a votação a Comissão Eleitoral deverá deliberar sobre as impugnações apresentadas, comunicando-as aos fiscais presentes.

*Prazo de e-mail: art. 53;*

Art. 47. Após o encerramento da votação e decididas as impugnações lançadas, a Comissão Eleitoral procederá à apuração pública dos votos.

§ 1º. Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral declarará a chapa eleitoral eleita, indicando o número de votantes, os votos válidos, brancos e nulos.

§ 2º. Em caso de empate será obrigatória a recontagem dos votos e, persistindo o resultado, será considerada eleita a Chapa eleitoral cujo candidato a Presidente for o mais antigo na carreira perante a Justiça do Trabalho da 2ª Região.

§ 3º. Eventual impugnação quanto ao resultado da eleição deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias da declaração de eleição (§ 1º supra).

§ 4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem impugnação ou tendo a Comissão Eleitoral julgado-a improcedente, o resultado antes anunciado será considerado imodificável.

§ 5º. A ata da votação e apuração conterà o resumo das ocorrências, decisões e resultado, e será apresentada à AMATRA-SP pela Comissão Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º. O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar e de Prerrogativas será de dois anos, com início em 1º (primeiro) de abril ou no dia útil seguinte.

§ 7º. Na transmissão administrativa de posse deverá ser apresentado pela Diretoria que se retira um relatório apontando a situação de caixa, aplicações e saldos contábeis, pendências financeiras e seus vencimentos próximos, contratos em vigência, resumo dos projetos administrativos ou políticos em andamento, ações judiciais em tramitação, procedimentos relacionados à Comissão de Prerrogativas e um balanço sumário das diretorias Cultural, Financeira, Social e de Benefícios.

§ 8º. Desde a eleição poderá o candidato a Presidente e Vice-Presidente da chapa eleitoral eleita obter esclarecimentos junto à Secretaria da Associação, inclusive em matérias financeiras, e participar das reuniões de Comissões ou da Diretoria Executiva da AMATRA-SP, sem direito a voz e voto, devendo ser comunicado delas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º. A Diplomação dos eleitos será procedida pela Comissão Eleitoral e ocorrerá na sessão solene de posse.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48. O exercício de qualquer cargo de direção e administração da AMATRA-SP não será, de qualquer forma, remunerado.

Art. 49. Os atuais associados, mesmo não oriundos da 2ª Região, ficam mantidos no quadro associativo.

*Quadro social: art. 3º;*

Art. 50. A admissão ou permanência no quadro social importa a total aceitação deste estatuto, bem assim autorização para desconto, em folha de vencimentos, das contribuições sociais.

Art. 51. Nenhum parente, consanguíneo ou afim, até o quarto grau inclusive, nem o cônjuge, companheiro de associado ou de ocupante de cargo de direção do Poder Judiciário, poderão ser empregados da AMATRA-SP.

Art. 52. Caberá ao associado manter atualizado seu endereço de correspondência postal e eletrônica, sendo consideradas entregues aquelas remetidas por tais vias, após 2 (dois) dias úteis, contados desde a data da postagem, se postal, ou após 12 horas, se eletrônica, não sendo de responsabilidade da AMATRA-SP eventual retorno ou extravio da mensagem.

*Uso do e-mail: art. 19, III; art. 45;*

Art. 53. O envio de mensagem eletrônica pela AMATRA-SP, para efeito de contagem de prazo, inclusive nas hipóteses previstas quanto ao processo eleitoral, deverá ser procedido entre 8h e 16h. A mensagem enviada entre 16h1min e 7h59min será considerada como encaminhada às 8h do dia seguinte.

Art. 54. Enquanto não criada uma área restrita no sítio da AMATRA-SP na internet, as matérias de interesse serão divulgadas na lista de discussões.

Art. 55. O exercício financeiro da AMATRA-SP inicia-se no dia 1º (primeiro) de abril de cada ano, terminando no dia 31 (trinta e um) de março do ano seguinte.

Art. 56. A Associação dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região - AMATRA-SP, tem sede administrativa na Av. Marquês de São Vicente, 235, Torre B, 10º andar, Barra Funda, São Paulo-SP, CEP 01139-001.

Art. 57. Este Estatuto revoga o anterior, entrando em vigor no dia 27 de Junho de 2.005.

**JUIZ JOSÉ LUCIO MUNHOZ**  
**Presidente da AMATRA-SP**